

Viana

Lei

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2025

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente pelo Poder Executivo, em virtude do silêncio para sanção ou veto no prazo previsto no art. 34, §§ 1º e 7º da Lei Orgânica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais definidas pelo art. art. 34, § 7º, Lei Orgânica Municipal c/c art. 200, § 7º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 014/2025, de autoria do Vereador Wesley Pereira Pires;

CONSIDERANDO que o autógrafo da aludida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em 03 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei nº 3.449, de 7 de maio de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Vereador Wesley Pereira Pires, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Viana, 7 de maio de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

LEI Nº 3.449, DE 7 DE MAIO DE 2025

Institui o Dia de Combate à Cristofobia no Município de Viana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. art. 34, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 200, §7º, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o "Dia de Combate à Cristofobia no Município de Viana", a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de janeiro.

Parágrafo único. No Dia Municipal de Combate à Cristofobia poderão ser realizadas caminhadas, carreatas, palestras, seminários e outras ações, com o objetivo de discutir a respeito da religião cristã e instruir a sociedade acerca dos valores e verdades que o cristianismo prega.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 7 de maio de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Protocolo 1546032

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2025

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente pelo Poder Executivo, em virtude do silêncio para sanção ou veto no prazo previsto no art. 34, §§ 1º e 7º da Lei Orgânica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais definidas pelo art. art. 34, § 7º, Lei Orgânica Municipal c/c art. 200, § 7º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 022/2025, de autoria do Vereador Lucas Stein Casagrande;

CONSIDERANDO que o autógrafo da aludida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em 03 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei nº 3.450, de 7 de maio de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Vereador Lucas Stein Casagrande, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Viana, 7 de maio de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

LEI Nº 3.450, DE 7 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação no Município de Viana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. art. 34, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 200, §7º, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação, a ser comemorada anualmente na semana que inclui o dia 03 de junho, em homenagem ao Dia Mundial da Conscientização da Obesidade Infantil.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Viana.

Art. 2º A Semana de Combate e Obesidade, terá por objetivo orientar a população do Município através de procedimentos informativos e ações educativas sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, consequências e formas de evitá-las e tratá-las.

Art. 3º Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.